

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO.

Art. 1º A X Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de 23 à 24 de Junho de 2025 na Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia1.

Art. 2º A X Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº 004 / 2025, assinado pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto na Lei municipal.

Art. 3º A X Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

Art. 4º A X Conferência Municipal tem por objetivo propor a continuidade e diálogo com o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), a partir de uma análise do estágio de consolidação do SUAS, das demandas da população de seus processos de planejamento referenciando a realidade local e perspectivas para a próxima década,

Art. 5º A X Conferência Municipal tem como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A X Conferência Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste RO, será presidida pelo Presidente do CMAS e, como Presidente de Honra, o Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste - Rondônia.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A X Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, leitura do Regimento, Palestras, Plenária Temática, Debates e Plenária Final.

Desfeita a Mesa de Abertura com a aprovação do Regimento Interno, a Mesa de Trabalho será composta pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de coordenar e subsidiar os Grupos de Trabalho.

A Mesa de Trabalho compete:

- I – Dirigir os Trabalhos;
- II – Controlar o Tempo e
- III – Resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da X Conferência Municipal de Novo Horizonte do Oeste Rondônia, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - b.1) entidades ou organizações de assistência social;
 - b.2) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - b.3) usuários e organizações de usuários.

II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público.

Parágrafo único: São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da X Conferência Municipal de Novo Horizonte do Oeste Rondônia, será efetuado nos dias 23/06/2025 as 19:30 horas e 24/06/2025 a partir das 07:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10º O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 12 A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate os 5(cinco) eixos.

Art. 13 A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 30 a 40 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 14 A palestra terá a colaboração um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 15 A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do expositor sobre o tema.

Art. 16 As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Mesa.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 2 minutos.

CAPITULO VI DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 17 As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados o agrupamento e análise das deliberações dos grupos participantes da conferência.

Art. 18 As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de 5 (cinco) conforme definido na programação, no dia 23 e 24 de Junho de 2025, no horário das 19:30 hs da noite do dia 23/06/2025 e 07:30h às 17:30 hs, e contará com a participação de Delegados(as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 19 O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 20 As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, estadual e para a União. Parágrafo § 1º. Desta análise a conferência deverá avaliar, nas plenárias temáticas, as propostas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas a partir das novas normativas.

Parágrafo § 2º. Na Plenária Temática as deliberações anteriores ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, podem retornar como recomendação, sendo validadas na plenária final.

Art. 21 Cada Plenária Temática contará com um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 22 A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio

Art. 23 As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 25 A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na X Conferência Municipal e que

estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 26 Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o município.

Art. 27 As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem, necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art. 28 Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 29 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio (Instrumental 2) contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30 As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da X Conferência Municipal, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 8º, deste Regimento.

Art. 31 A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;
- II. Eleger 06 Delegados (as) para participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 32 Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.33 A escolha dos (as) 06 delegados (as) para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da X Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

Parágrafo § 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

Parágrafo § 2º. Serão eleitos (as) 06 suplentes de delegados (as) paritariamente.

Art. 34 A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverão ser enviados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 35 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da X Conferência Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, devidamente assinadas por 30 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 36 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 38 Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da X Conferência Municipal e aos Membros da Comissão Organizadora, a partir do 10º dia útil da Conferência;

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 40 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e (as) da X Conferência Municipal de Novo Horizonte do Oeste Rondônia, aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 41 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da



Eliana Martins
Presidente do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

X Conferência Municipal de Assistência Social.
NOVO HORIZONTE DO OESTE – RONDÔNIA 17 DE JUNHO DE 2025.